



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 095/1999

INSTITUI O “PROJETO CÂMARA-ESTUDANTIL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ubaporanga, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto Câmara Estudantil”, com o objetivo de criar consciência política nos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio, mostrando a importância e a atuação do Poder Legislativo Municipal, estimulando assim o surgimento de novas lideranças dentre os cidadãos.

Art. 2º - A Câmara Estudantil irá retratar o que é o processo Legislativo Municipal realizando reuniões plenárias com os estudantes nesta Casa Legislativa, incluindo - se a tramitação de proposições que dão origem às leis e Resoluções da Câmara.

Art. 3º - As reuniões serão realizadas no plenário da Câmara Municipal, com a presença de vereadores, semanalmente, em três sessões, tendo cada turno a duração de 60 minutos.

- **1º**- A primeira sessão será destinada à eleição da Mesa Diretora, sendo convocados 01 (uma) escola por dia.
- **2º**- As sessões somente serão realizadas em período letivo.

Art. 4º - Poderão participar do projeto instituído por esta Resolução, as escolas das redes públicas municipal e estadual, bem como da rede particular.

Parágrafo Único - As escolas que participarem do Projeto serão aquelas inscritas.

Art. 5º - Cada Escola escolherá, através de eleição, 09 (nove) estudantes para representá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 6º - Todos os projetos apresentados serão encaminhados a uma comissão especial, para análise e escolha dos 3 (três) melhores, sendo 1 de cada categoria:

1. a) Categoria I - Ensino Fundamental - CBA à 8º série
2. b) Categoria II - Ensino Médio - 2º grau.

Parágrafo único - A comissão especial será constituída por 1 (um) representante da 6ª Superintendência Regional de Ensino, 01 (um) representante dos vereadores, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º - Dentre os 03(três) melhores projetos, a câmara municipal irá escolher um de cada categoria, para premiação.

Art. 8º - Os critérios para viabilidade do Projeto serão expedidos pelo Presidente da Câmara, mediante portaria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9º - Fica o presidente da câmara autorizado a utilizar os recursos oriundos do orçamento, para fazer face às despesas com a execução da presente Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 05 de outubro de 1998.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE

SEBASTIÃO CARLOS DAMASCENO

VICE - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

JOSE MANOEL DA COSTA

SECRETARIO